



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 93/2017 20/07/2017 14:16 CLÁUDIA COMIN	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 25/Julho/2017	Comissões: CCJL, CDUTH 25/07/2017
---	---	--------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que a presente subscreve, respeitada as disposições regimentais, vem respeitosamente a presença do colendo Plenário desta Casa Legislativa apresentar Projeto de Lei que da nova redação ao artigo 1º da Lei nº 7.831, de 14 de agosto de 2014.

O presente projeto tem como objetivo principal dar nova redação ao artigo 1 da Lei nº 7831, de 14 de agosto de 2014, a qual autoriza o Poder Público a fornecer, desde que haja interesse público, brita ou pó de brita para templos, entidades esportivas ou culturais que possuam área de acesso público gratuito, a inclusão do fornecimento também de tal material para pontos turísticos na zona rural do município.

Tal iniciativa é no intuito de poder aprimorar a lei vigente que tanto contribuí para as regiões rurais de nossa cidade que contribuem significativamente no crescimento de nossa cidade, o fornecimento de brita ou de pó de brita para pontos turísticos, locais esses que tem circulação constante e continua durante feriados, finais de semana e dias de semana, de veículos, ônibus que fazem o transporte nos pontos turísticos e frequentadores destes pontos.

Em várias oportunidades os acessos e áreas de estacionamento desses locais ficam inacessíveis e sem condições de locomoção, mais que estes locais buscam lucros com a atividade fornecida para públicos, fomentam a economia local, bem como coloca Caxias do Sul em destaque nacional e como roteiro turístico e gastronômicos das principais rotas turísticas do sul do Brasil.

O Poder Público local já auxilia templos, entidades esportivas e culturais ne nossa cidade com a disponibilização de brita ou pó de brita para facilitar o acesso, com condições mínimas de deslocamento e de utilização desses espaços.

Temos que trazer à baila ainda que o município conta desde 2012, com a Lei 7.546 que Criou o Programa de Incentivo à Permanência do Produtor na Agricultura, como Renda e Qualidade De Vida.

Contamos ainda com roteiros turísticos como o de Ana Rech, Caminhos da Colônia, Caminhos do Interior, Criúva, Estrada do Imigrante, Vale Trentino, o Caminho do Padre João Schiavo. A gastronomia com galetto ao primo canto que é patrimônio de nossa cidade, a gastronomia em geral, as vinícolas, o bom vinho, as propriedades do fruto maior de nossa cidade, a uva. Locais estes que fomentam o setor turístico de Caxias do Sul, nada mais certo que o município auxilie como vem auxiliando os pontos de cultura, esportivos e templos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

São estas razões Senhor Presidente, senhoras e senhores vereadores, que motivaram a apresentação do presente projeto de lei, que esperamos, mereça o integral abrigo dos nobres pares.

Caxias do Sul, 20 de Julho de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.

RICARDO DANELUZ NETO (Autor)

Vereador - PDT

VELOCINO JOÃO UEZ (Apoiador)

Vereador - PDT



PROJETO DE LEI nº 93/2017

LEI Nº, DE, DE DE

Da nova redação ao art. 1º da Lei 7.831, de 14 de agosto de 2014, que autoriza o Poder Executivo a fornecer brita ou pó de brita para templos, entidades esportivas ou culturais que possuam acesso público.

Art. 1º da Lei 7.831, de 14 de agosto de 2014, que autoriza o Poder Executivo a fornecer brita ou pó de brita para templos, entidades esportivas ou culturais que possuam acesso público, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer, desde que haja interesse público, brita ou pó de brita para templos, entidades esportivas ou culturais e pontos turísticos que possuam área de acesso público gratuito." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL